



Empresa ã© condenada por pesquisar finanã§as de candidatos a vaga

Pesquisar informaões econ4micas e financeiras de candidatos a emprego   considerado conduta discriminat4ria. Por essa raz3o, a ju za L gia Maria Fialho Belmonte, da 16  Vara do Trabalho de Porto Alegre, condenou uma transportadora a pagar R\$ 50 mil como indenizao pelos danos morais coletivos causados pela pr tica.

A empresa foi proibida de consultar bancos dados p blicos ou privados em busca de informaoes sobre a situao financeira ou econ4mica dos candidatos  s suas vagas de emprego, sob pena de ter que pagar multa de R\$ 10 mil a cada caso verificado. Cabe recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 4  Regi3o.

Ao ajuizar a Ao Civil P blica, o procurador Ivo Eug nio Marques, do Minist rio P blico do Trabalho do Rio Grande do Sul, alegou que a conduta da empresa — al m de gerar acesso indevido a informaoes de car ter sigiloso e privado dos trabalhadores — cria desigualdade e discriminao. Segundo a inicial, acesso penaliza indevidamente os trabalhadores, porque parte da premissa de que determinada conduta, ocorrida no passado e verificada por meio das consultas, se repetir  no futuro.

Ainda conforme o MPT, a conduta prejudica o direito social ao trabalho e gera um c rculo vicioso, uma vez que a possibilidade do emprego seria negada justamente a quem mais precisa de trabalho para que consiga resolver a situao econ4mica prec ria.

A ju za concordou com a argumentao. Na sentena, a magistrada referiu-se   legislao que trata do assunto discriminao. Dentre as normas citadas, est3o a Conveno 111 da Organizao Internacional do Trabalho, que conceitua discriminao e pro be atos discriminat4rios no  mbito das relaoes de emprego; e a pr pria Constituio Federal, que pro be distinoes baseadas em caracter sticas como cor, sexo ou estado civil, para fins de contratao.

"Como se v , este dispositivo constitucional transforma em regra o princ pio da igualdade, que deve ser observado nas relaoes de trabalho em vigor, bem como no per odo pr -contratual", explicou a julgadora.

L gia Belmonte tamb m destacou que a Lei 9.029, de 1995, veda a adoo de qualquer medida que vise limitar o acesso ao emprego ou   manuteno da relao empregat cia, citando, de forma exemplificativa, crit rios de  tnia, cor, raa ou situao familiar (como a maternidade). "A discriminao injustificada, qual seja, a que n3o se fundamente em qualificaoes exigidas para determinado emprego,   proibida", registrou.

Segundo a ju za, no caso dos autos, ficou comprovado que a empresa pesquisava em cadastros e bancos de dados sobre a situao financeira de candidatos a emprego. Como exemplo, a magistrada citou  ficio da Serasa que confirmou algumas consultas. No que diz respeito   prova testemunhal, a julgadora considerou que as duas testemunhas convidadas foram contradit rias em seus depoimentos, o que confirmou a pr tica apontada pelo MPT.

"A prova dos autos demonstra que a empresa r  agiu de forma a pesquisar a situao econ4mica ou financeira de candidatos a emprego, em flagrante discriminao a pessoas f sicas e em descumprimento



às normas de não discriminação existentes no ordenamento jurídico", concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-RS.*

Processo 0021543-87.2014.5.04.0016

Autores: Redação ConJur